

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL**

**PROCESSO Nº 700.142 / 71 - 00**

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 188/98 ANEEL – UHE DONA FRANCISCA**

**PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA,  
QUE CELEBRAM A UNIÃO E AS EMPRESAS  
DO CONSÓRCIO DONA FRANCISCA.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede à SGAN, Quadra 603, Módulo J Anexo, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor Geral JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I – Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e as empresas COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada CEEE, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede no Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, prédio “C”, 7º andar, bairro Jardim Carvalho, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, CGC/MF nº 92.715.812/0001-31, DESENVIX S.A., concessionária de produção independente de energia elétrica, CGC/MF nº 00.622.416/0001-4, INEPAR ENERGIA S.A., concessionária de produção independente de energia elétrica CGC/MF nº 02.225.714/0001-23, CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC, concessionária de serviço público de energia elétrica, CGC/MF nº 83.878.892/0001-55, SANTA FELICIDADE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., concessionária de autoprodução de energia elétrica, CGC/MF nº 78.566.288/0001-53 e COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, concessionária de serviço público de energia elétrica, CGC/MF nº 76.483.817/0001-20, integrantes do **Consórcio Dona Francisca**, sob a liderança da CEEE e doravante denominadas **Concessionárias**, representadas na forma dos respectivos estatutos, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO NA FORMA COMPARTILHADA PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que se regerá pelo Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, e nº 3.763, de 25 de outubro de 1941, e legislação complementar), pelo seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pelos Decretos nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e nº 2.655, de 2 de julho de 1998, pela legislação superveniente e correlata e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir indicadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

Este Contrato regula a exploração compartilhada da concessão pelas **Concessionárias**, do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Jacuí, nos Municípios de Agudo e Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul, denominado “Usina Hidrelétrica Dona Francisca”, doravante referida neste

Contrato como **Aproveitamento Hidrelétrico**, com potência instalada de 125 MW (cento e vinte e cinco megawatts), com 2 (duas) unidades geradoras, bem como das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, consideradas partes integrantes da concessão de geração de energia elétrica, que inclui uma linha de transmissão com aproximadamente 2,5 km a ser conectada na tensão de 230 kV na linha de transmissão Itaúba a Santa Maria e uma subestação seccionadora, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto nº 83.767, de 24 de julho de 1979, prorrogada e compartilhada pelo Decreto de 18 de agosto de 1997, modificado pelo Decreto de 15 de junho de 1998.

**Subcláusula Primeira-** O **Aproveitamento Hidrelétrico** e as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora serão executados de acordo com o cronograma físico de execução do empreendimento aprovado pela **ANEEL**.

**Subcláusula Segunda** - Aplicam-se a este Contrato as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**.

**Subcláusula Terceira** - O compartilhamento da concessão será exercido com observância das quotas de participação a seguir transcritas:

I - Para os 10 (dez) primeiros anos de operação comercial do Aproveitamento Hidrelétrico:

<b>EMPRESA</b>	<b>QUOTA %</b>
COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE	05,0000
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. – CELESC	21,8788
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL	21,8788
DESENVIX S.A .	2,0151
INEPAR ENERGIA S.A.	28,5000
SANTA FELICIDADE COMÉRCIO, IMP.e EXP. PROD. SID. LTDA	20,7273
<b>TOTAL</b>	<b>100,0000</b>

II - Do 11º (décimo primeiro) ano até o 20º (vigésimo) ano de operação comercial do Aproveitamento Hidrelétrico:

<b>EMPRESA</b>	<b>QUOTA %</b>
COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE	10,0000
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. – CELESC	20,7273
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL	20,7273
DESENVIX S.A.	1,9090
INEPAR ENERGIA S.A.	27,0000
SANTA FELICIDADE COMÉRCIO, IMP.e EXP. PROD. SID. LTDA	19,6364
<b>TOTAL</b>	<b>100,0000</b>

III - Do 21º (vigésimo primeiro) ano de operação comercial do Aproveitamento Hidrelétrico até o término do prazo estabelecido na Cláusula Segunda:

<b>EMPRESA</b>	<b>QUOTA %</b>
COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE	15,0000
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. – CELESC	19,5758
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL	19,5758
DESENVIX S.A .	1,8030
INEPAR ENERGIA S.A.	25,5000
SANTA FELICIDADE COMÉRCIO, IMP.e EXP. PROD. SID. LTDA	18,5454

<b>TOTAL</b>	<b>100,0000</b>
--------------	-----------------

**Subcláusula Quarta** - A CEEE será responsável, perante o **Poder Concedente** e a ANEEL, na forma do Contrato de Constituição do **Consórcio Dona Francisca** e da legislação em vigor, pelo cumprimento do Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais **Concessionárias** quanto às obrigações aqui previstas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA CONCESSÃO

O presente Contrato de Concessão tem prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, a critério da ANEEL, na forma da legislação em vigor, quando do termo final deste Contrato mediante requerimento das **Concessionárias**, a ser apresentado através da empresa líder do **Consórcio Dona Francisca**, desde que a exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** esteja ocorrendo nas condições estabelecidas neste Contrato e na legislação do setor e atenda aos interesses dos consumidores.

**Subcláusula Segunda** - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

**Subcláusula Terceira** - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão, devendo indeferi-lo se constatado, em relatório fundamentado do órgão de fiscalização, o descumprimento de requisitos legais ou contratuais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

As parcelas de energia elétrica produzidas no **Aproveitamento Hidrelétrico** que couberem à CEEE, CELESC e COPEL serão destinadas ao serviço público; as parcelas de energia elétrica que couberem à DESENVIX S.A. e INEPAR ENERGIA S.A. terão o caráter de produção independente e a parcela de energia elétrica para fins de autoprodução será utilizada pela SANTA FELICIDADE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., devendo a totalidade dessa potência e energia submeter-se às condições estabelecidas neste Contrato, nas normas legais específicas.

**Subcláusula Primeira** - O **Aproveitamento Hidrelétrico** será operado na modalidade integrada através de despacho centralizado, visando assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes e futuros, segundo procedimentos adotados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico-ONS, função atualmente exercida pelo GCOI - Grupo Coordenador para Operação Interligada, conforme a Lei nº 9.648/98 e o Decreto nº 2.655/98.

**Subcláusula Segunda** – A operação do **Aproveitamento Hidrelétrico** e das instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora deverá ser feita de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação. As **Concessionárias** deverão realizar a gestão do reservatório e respectivas áreas de proteção, mantendo, onde forem aplicáveis, as instalações e observações hidrológicas telemetrizadas e demais prescrições acauteladoras, estabelecidas na legislação específica. Deverá ser mantida a reserva de água ou de energia, necessária ao atendimento de serviços públicos, e respeitados os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante do **Aproveitamento Hidrelétrico**, observando as regras operativas de alocação de volume de espera no reservatório e de variação de defluência, de modo a minimizar os efeitos adversos das cheias.

**Subcláusula Terceira** - As **Concessionárias** deverão assinar o Acordo de Mercado e participar do Mercado Atacadista de Energia - **MAE** e submeter-se às regras operacionais do **ONS** e às regras do **MAE**, acatando e aplicando as regras atualmente adotadas pelo **GCOI**, bem como quaisquer novas resoluções, recomendações e instruções expedidas pelo **ONS**, pelo **MAE** e pelo **GCOI**.

**Subcláusula Quarta** – A energia e potência asseguradas do **Aproveitamento Hidrelétrico** serão aquelas definidas com base nos valores calculados pelo **GCOI** e **GCPS** – Grupo Coordenador do Planejamento dos Sistemas Elétricos, ou seus sucessores e homologados pela **ANEEL**.

**Subcláusula Quinta** – De acordo com o previsto no Contrato de Constituição do Consórcio Dona Francisca, no que respeita ao relacionamento entre seus membros e para efeito de aplicação das quotas de participação de que trata a Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira, à **CEEE** assegura a energia de 80 MW médios e a potência correspondente a 80% da instalada. Em regime normal de operação, quando a geração for superior a esses montantes, a diferença caberá, sem ônus, à **CEEE**. Reciprocamente, em regime normal de operação, quando a geração for inferior a esses montantes, a **CEEE** entregará, sem ônus, às demais **Concessionárias**, as correspondentes parcelas de energia e de potência, calculadas com base nos referidos montantes.

**Subcláusula Sexta** - O somatório dos montantes comercializados nos contratos de compra e venda de energia elétrica e os utilizados pelas **Concessionárias** estará limitado aos valores de energia e de potência asseguradas estabelecidos para o **Aproveitamento Hidrelétrico**, devendo, em todos os casos, observar o prazo da concessão.

**Subcláusula Sétima** – As **Concessionárias** de Produção Independente poderão utilizar para consumo próprio e/ou comercializar livremente as respectivas parcelas de potência e energia, nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/95 e da Lei nº 9.648/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.655/98.

**Subcláusula Oitava** - A **Concessionária** de Autoprodução utilizará até o limite de sua parcela de potência e energia exclusivamente em suas instalações, podendo comercializar seus excedentes de energia elétrica, nos termos da legislação.

**Subcláusula Nona** – As parcelas de potência e energia destinadas às **Concessionárias** de Serviço Público serão comercializadas com observância do que dispõe a Lei nº 9.648/98 e a Resolução da **ANEEL** nº 94, de 30 de março de 1998.

**Subcláusula Décima** – Em situação de racionamento de energia no Sistema Interligado Sul/Sudeste/Centro-Oeste, provocado por regime hidrológico desfavorável, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos nas leis e regulamentos.

**Subcláusula Décima Primeira** - As **Concessionárias** obrigam-se a atender quaisquer novas regras de comercialização de energia elétrica que vierem a ser estabelecidas pelo **Poder Concedente** ou pela **ANEEL**.

**CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO DA CENTRAL GERADORA.**

A construção do **Aproveitamento Hidrelétrico** e das instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora será efetuada de acordo com as características técnicas definidas no projeto básico aprovado em 03 de setembro de 1982, através de Despacho do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, e suas modificações a serem aprovadas pela **ANEEL**, sendo que a execução das obras deverá ocorrer de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis.

**Subcláusula Primeira** - As **Concessionárias** poderão propor alterações do projeto básico à ANEEL, desde que as mesmas obedeçam aos elementos do projeto que estão a seguir relacionados, os quais caracterizam plenamente a obra a ser desenvolvida e não poderão ser alterados:

a. Reservatório

N.A. máximo maximum: 104,63 m

N.A. máximo normal: 94,50 m

b. Casa de força e tomada d'água

Capacidade instalada mínima: 125 MW

No mínimo de unidades: 02

Queda líquida de projeto das turbinas: 38,15 m

c. Vazão

Descarga do vertedouro: 10.600 m<sup>3</sup>/s

**Subcláusula Segunda** - Correrão integralmente por conta e risco das **Concessionárias** as eventuais modificações do projeto básico, a elaboração do projeto executivo e a construção do **Aproveitamento Hidrelétrico** e das instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora.

**Subcláusula Terceira** - As ampliações do **Aproveitamento Hidrelétrico** e das instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas da **ANEEL**. As ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão às respectivas concessões, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO DA CENTRAL GERADORA.**

Para possibilitar a exploração do potencial hidráulico referido na Cláusula Primeira, as **Concessionárias** assumem todas as responsabilidades e encargos relacionados com a execução de projetos, obras e serviços necessários à conclusão do **Aproveitamento Hidrelétrico** e das instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora.

**Subcláusula Primeira** - Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem encargos específicos das **Concessionárias**, na exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** e das instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, o que se segue:

I - cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que disciplinam a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante a **ANEEL**, perante usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**;

II - elaborar, por sua conta e risco, os projetos do **Aproveitamento Hidrelétrico** e das instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora e executar as obras correspondentes, tudo em conformidade com as normas técnicas e legais específicas e de acordo com o cronograma físico de implantação do empreendimento aprovado pela **ANEEL**, de modo a garantir a entrada em operação das unidades geradoras nas datas por esta fixadas, assumindo todos e quaisquer ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público, os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior e a descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, conforme à Subcláusula Segunda desta Cláusula;

III - efetivar todas as aquisições e desapropriações e instituir servidões administrativas em terrenos e benfeitorias necessárias à realização das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico** e das instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora e dos projetos ambientais, inclusive reassentamentos da população atingida, assumindo os custos correspondentes, devendo efetuar, também, todas as indenizações devidas por danos decorrentes das obras e serviços causados a terceiros, cujos direitos ficam ressalvados neste Contrato;

IV - manter, permanentemente, através de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações do **Aproveitamento Hidrelétrico** em perfeitas condições de funcionamento, mantendo ainda adequado estoque de material de reposição e pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número suficiente à operação deste **Aproveitamento Hidrelétrico**, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**;

V - permitir aos encarregados da fiscalização técnica da **ANEEL**, em qualquer época, livre acesso às obras e demais instalações compreendidas pela concessão, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos das **Concessionárias** relativos ao **Aproveitamento Hidrelétrico**, para verificação, dentre outras, das vazões turbinadas e vertidas, níveis d'água, potências, freqüências, tensões e energia consumida;

VI - manter registro dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, inclusive contratando as Apólices de Seguros adequadas, sendo-lhes vedado alienar, retirar, ceder ou transferir esses ativos, a qualquer título, ou, no caso de concessionárias de serviço público, dá-los em garantia, sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**. A dação em garantia pelas demais concessionárias independe de autorização da **ANEEL**;

VII - observar a legislação ambiental, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários e respondendo pelas eventuais conseqüências do descumprimento da legislação pertinente;

VIII - recolher, a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora, os encargos financeiros estabelecidos pela **ANEEL**, em decorrência de normas específicas relacionadas à exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** e das instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, especialmente os seguintes:

- a) compensação financeira, pelo aproveitamento de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, na forma da legislação específica;
- b) quotas mensais da “Conta de Consumo de Combustíveis - CCC”, nos termos dos incisos III e IV do art. 16 do Decreto nº 2.003/96 e do art. 11 da Lei nº 9.648/98;
- c) taxa de fiscalização dos serviços de energia elétrica, com base na regulamentação pertinente;
- d) quotas mensais da Reserva Global de Reversão - RGR, no caso das **Concessionárias** de serviço público, nos termos da legislação.

IX - publicar, anualmente, as demonstrações financeiras, nos termos da Resolução nº 64/**ANEEL**, de 13 de março de 1998, no caso das concessionárias de serviço público;

X - instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e de supervisão operacional do sistema, conforme requisitos estabelecidos pelo **ONS**, função atualmente exercida pelo **GCOI**, bem como meios para disponibilizar essas informações.

**Subcláusula Segunda** - A descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente comunicada ao órgão competente, por serem propriedade da União. Caso tal descoberta implique paralisação das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o cronograma físico será revisto pelas **Concessionárias** e submetido à **ANEEL** para aprovação.

**Subcláusula Terceira** - Qualquer alteração no Contrato de Constituição do **Consórcio Dona Francisca**, firmado em 13 de março de 1997, deverá ser previamente submetida à aprovação da **ANEEL**.

**Subcláusula Quarta** - Na condição de Líder do **Consórcio Dona Francisca**, a **CEEE** será responsável, perante a **ANEEL**, pela apresentação, nos prazos por esta estabelecidos, de relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e os aspectos críticos do **Aproveitamento Hidrelétrico**, além das informações comerciais, financeiras e contábeis das atividades realizadas pelo Consórcio, relativas ao **Aproveitamento Hidrelétrico**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS DAS CONCESSIONÁRIAS**

A concessão para a exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** e das instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, referidos na Cláusula Primeira deste Contrato, confere às **Concessionárias**, dentre outros, os seguintes direitos:

I - contratar livremente, sob seu próprio risco, os estudos e projetos, o fornecimento de equipamentos, a construção e a montagem e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento deste Contrato;

II - estabelecer as linhas de transmissão de interesse restrito a central geradora, destinadas ao transporte de energia elétrica, nos termos deste Contrato;

III - promover desapropriações de bens imóveis e instituir servidões administrativas de bens imóveis em áreas de terra declaradas de utilidade pública, necessárias à execução de serviço ou de obra vinculados a este Contrato e arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;

IV - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

V - acessar livremente na forma da legislação os sistemas de transmissão e distribuição mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida no **Aproveitamento Hidrelétrico** aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;

VI - comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e energia do **Aproveitamento Hidrelétrico**;

VII - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela **ANEEL**, o **Aproveitamento Hidrelétrico** e as instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora;

VIII - receber indenização, se couber, referente à encampação e declaração de caducidade da concessão.

**Subcláusula Primeira** - Observada a legislação específica, as **Concessionárias** poderão oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização das obras ou serviços, os direitos emergentes da concessão, compreendendo, dentre outros, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de venda dessa energia, bem assim os bens e instalações utilizados para a sua produção, ficando estabelecido que a eventual execução da garantia não poderá comprometer a continuidade da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** e das instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora.

**Subcláusula Segunda** - Observado o disposto no inciso VI da Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta, o oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização da **ANEEL**, devendo constar dos eventuais contratos de financiamento a expressa renúncia dos agentes financiadores a qualquer ação ou direito contra a **ANEEL**, em decorrência do desatendimento pelas **Concessionárias** dos compromissos financeiros assumidos perante aqueles.

**Subcláusula Terceira** - Mediante prévia autorização da **ANEEL**, as **Concessionárias**, em sua totalidade ou parcialmente, poderão constituir empresa de propósito específico, com participação proporcional às respectivas quotas-partes no **Consórcio Dona Francisca**, para a contratação do fornecimento de bens e serviços necessários à implantação do empreendimento, obtenção de financiamentos e fornecimento das garantias correspondentes, observadas as condições da Subcláusula anterior e mantida, em qualquer caso, a responsabilidade solidária das **Concessionárias** constituintes dessa empresa perante o **Poder Concedente**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

O andamento das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico** e das instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, bem assim a exploração das suas instalações, serão acompanhadas e fiscalizadas tecnicamente pela **ANEEL**, diretamente ou através de prepostos de órgãos conveniados, os quais, devidamente credenciados, terão livre acesso às obras, bens, instalações e equipamentos vinculados à concessão, podendo requisitar das **Concessionárias** as informações e dados necessários para tanto.



**Subcláusula Primeira** - A fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades das **Concessionárias**, quanto à adequação das obras e instalações, à correção e legalidade de operações e dos atos que praticar em exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** e das instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora. Em qualquer hipótese, as **Concessionárias** serão solidariamente as responsáveis exclusivas pelos danos que porventura decorrerem, para a **ANEEL** ou para terceiros, das atividades exercidas em função deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** - O desatendimento, pelas **Concessionárias**, das solicitações e recomendações da fiscalização da **ANEEL** implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação de energia elétrica e neste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - O início da operação comercial do **Aproveitamento Hidrelétrico** e de suas instalações, quando comprovada sua adequação técnica, deverá ser autorizado pela **ANEEL**, que efetuará a inspeção de todas as obras e instalações, verificando se foram executadas de acordo com o projeto básico e modificações por ela aprovadas. Essa autorização será dada, mediante certificado, ao término dos ensaios operacionais da primeira unidade, após a apresentação da Licença Ambiental de Operação, emitida pelo Órgão Ambiental responsável. A líder do **Consórcio Dona Francisca** deverá informar à **ANEEL**, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa de realização dos ensaios.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** as **Concessionárias** estarão sujeitas às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto na legislação em vigor, na forma que vier a ser estabelecida em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17, do ANEXO I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Nona e Décima deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** - As **Concessionárias** estarão sujeitas à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual da **Concessionária**, ou do valor estimado da energia produzida correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimado para um período de doze meses, caso não esteja em operação, ou operando por um período inferior a doze meses.

**Subcláusula Segunda** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se às **Concessionárias** o contraditório e o direito de ampla defesa.

**Subcláusula Terceira** - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO**

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **Poder Concedente** poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a adequada exploração do

**Aproveitamento Hidrelétrico** ou o cumprimento, pelas **Concessionárias**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

**Subcláusula Primeira** - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se às **Concessionárias** direito de ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se às **Concessionárias** a administração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Subcláusula Terceira** – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço ser imediatamente devolvido às **Concessionárias**, sem prejuízo de seu direito de indenização.

**Subcláusula Quarta** – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do **Aproveitamento Hidrelétrico** será devolvida às **Concessionárias**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS**

A concessão considerar-se-á extinta, por:

- I - advento do termo final do Contrato;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no ato de sua outorga;
- VI - em caso de falência ou extinção de todas as **Concessionárias**.

**Subcláusula Primeira** - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à **ANEEL**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova **Concessionária**.

**Subcláusula Segunda** - Decorrido o prazo de vigência do presente Contrato e de sua eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados às concessões de serviço público reverterão à **UNIÃO**, garantida às **Concessionárias** a indenização devida, na forma da legislação pertinente.

**Subcláusula Terceira** - Os bens e direitos das demais **Concessionárias**, vinculados à geração de energia elétrica no **Aproveitamento Hidrelétrico**, serão incorporados ao patrimônio da **UNIÃO**, mediante a indenização dos investimentos realizados, desde que autorizados pela **ANEEL**, e ainda não amortizados, apurada na forma da legislação pertinente.

**Subcláusula Quarta** - A qualquer tempo, para atender relevante interesse público, e na forma da legislação em vigor, a **ANEEL** poderá promover a encampação, mediante indenização prévia dos investimentos vinculados aos bens e instalações ainda não depreciados ou amortizados, que tenham sido realizados pelas **Concessionárias** com autorização da **ANEEL**. A determinação do valor da indenização será realizada por auditoria da **ANEEL**.

**Subcláusula Quinta** - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação, especialmente aquelas previstas no art. 38 da Lei nº 8.987/95 e neste Contrato, a **ANEEL** poderá promover a declaração de caducidade da concessão, se as **Concessionárias**, notificadas, não corrigirem as falhas apontadas e não restabelecerem a normalidade da execução do Contrato, no prazo que for para tanto estabelecido.

**Subcláusula Sexta** - A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e amplo direito de defesa às **Concessionárias**, as quais terão direito à indenização apurada como disposto na Subcláusula Quarta desta Cláusula. Do valor da indenização devida às **Concessionárias** serão descontados os valores de eventuais multas aplicadas pela **ANEEL** e danos causados pelas **Concessionárias**.

**Subcláusula Sétima** - O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que às **Concessionárias** tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como lhes tenha sido concedido o prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para providenciar as correções, de acordo com os termos deste Contrato.

**Subcláusula Oitava** - Ressalvado o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula, a decretação da caducidade não acarretará, para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com as **Concessionárias**, nem com relação aos empregados desta.

**Subcláusula Nona** - Poderá a **ANEEL** declarar a caducidade da concessão e promover nova licitação ou outorga e utilizar os recursos gerados para a indenização devida, podendo, inclusive transferir diretamente aos credores das **Concessionárias** a parcela que a eles couber, até o valor dos débitos não liquidados e observado o limite da indenização que seria devida no caso de caducidade.

**Subcláusula Décima** - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderão as **Concessionárias** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, as **Concessionárias** não poderão interromper ou paralisar a geração de energia elétrica enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

**Subcláusula Décima Primeira** - A **ANEEL** poderá determinar que seja providenciada à substituição, no Consórcio Dona Francisca, de qualquer **Concessionária** que for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, ou se ocorrer sua falência, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENÚNCIA A DIREITOS PREEXISTENTES**

A **CEEE** renuncia, expressamente, a eventuais direitos relativos a esta concessão, preexistentes a este Contrato de Concessão, que contrariem a Lei nº 8.987/95.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA CONCESSÃO**

A transferência a terceiro, por qualquer **Concessionária**, de seus direitos decorrentes do disposto neste Contrato e no Decreto nº 83.767, de 24 de julho de 1979, no Decreto de 18 de agosto de 1997

e no Decreto de 15 de junho de 1998 depende de prévia anuência da **ANEEL**, assim como depende, igualmente, de prévia anuência da **ANEEL** a transferência do controle societário da **CEEE**, **CELESC** e **COPEL**.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

**Subcláusula Segunda** - Mediante prévia anuência da **ANEEL**, as concessões poderão ser transferidas a empresa, ou consórcio de empresas que se comprometerão a executá-las conforme as Cláusulas deste instrumento e a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.**

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL** e sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada até o vigésimo dia após a sua assinatura, como condição de sua eficácia.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e das **Concessionárias**, juntamente com as testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 28 de agosto de 1998

**PELA ANEEL:**

---

**José Mário Miranda Abdo**  
Diretor- Geral da **ANEEL**

**PELAS CONCESSIONÁRIAS:**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

---

**Pedro Bisch Neto**  
Diretor Presidente  
pp/**Luiz Antônio Leão**  
Procurador

---

**Darico Pedro Livi**  
Diretor

**DESENVIX S.A**

---

**Cristiano Kok**  
Diretor

---

**José Antunes Sobrinho**  
Diretor

**INEPAR ENERGIA S.A.**

---

**Rodolfo Andriani**  
Diretor  
pp/**Luiz Alberto Küster**  
Procurador

---

**Valdir Lima Carreiro**  
Diretor  
pp/ **Luiz Alberto Küster**  
Procurador

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC**

---

**Oscar Falk**  
Diretor Presidente  
pp/**José Carlos Ramos**  
Procurador

---

**Antônio dos Santos**  
Diretor de Engenharia e Operação

**SANTA FELICIDADE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS  
SIDERÚRGICOS LTDA.**

---

**Jorge Gerdau Johannpeter**  
Diretor  
pp/**Érico Teodoro Sommer**  
Procurador

---

**Klaus Gerdau Johannpeter**  
Diretor  
pp/**Érico Teodoro Sommer**  
Procurador

**COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

---

**Ingo Henrique Hubert**  
Diretor Presidente  
pp/**Nelson Buhr Toniatti**  
Procurador

---

**Mario Roberto Bertoni**  
Diretor de Engenharia e Construção  
pp/**Nelson Buhr Toniatti**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nivaldo Almeida Neto**  
CPF: 034.360.809-00

---

**Maria Rosângela de Medeiros**  
**Faria do Lago Cruz**  
CPF: 074.837.084 - 68